



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 **Pregão nº 10/2020**

OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE..

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Gaúcho Livros e Materiais Pedagógicos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.634.695/0001-82, neste ato representada por **Eduardo Scholl**, portador do CPF nº 743.013.140-91 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de até 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 741,00 (Setecentos e quarenta e um reais)

Subcláusula Segunda – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE., nos seguinte termos e condições, conforme acrescimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	16438	BICHINHOS COM BLOQUINHOS DE ENCAIXE EMBORRACHADOS MEDIDAS 9X6X4MM COM 108 PEÇAS	UN	3,00	247,00	741,00
TOTAL							741,00

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 10.621,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e um reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, dez dias de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ n.º 75.927.582/0001-55
ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Gáúcho Livros e Materiais Pedagógicos EIRELI
CNPJ n.º 28.634.695/0001-82
Eduardo Scholl
CPF n.º 743.013.140-91



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020
Pregão nº 10/2020

OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Gaúcho Livros e Materiais Pedagógicos EIRELI;

VALOR: R\$ 741,00 (Setecentos e quarenta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: Eduardo Scholl - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>14/09/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2095</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>12/09/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1763</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A0CC7994

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

Pregão nº 10/2020

OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: C.B. Comércio de Livros e Brinquedos Boff Ltda - ME;
VALOR: R\$ 6.553,70 (Seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
CLOVIS BOFF
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:1025BC92

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

Pregão nº 10/2020

OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA;
VALOR: R\$ 509,10 (Quinhentos e nove reais e dez centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:9972EFDA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 48/2020

Pregão nº 10/2020

OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas

do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Gaúcho Livros e Materiais Pedagógicos EIRELI;
VALOR: R\$ 741,00 (Setecentos e quarenta e um reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
EDUARDO SCHOLL
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:ABEC61FD

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0227/2020

PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 022/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº 77.812.188/0001-05
Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG
CPF nº 127.754.369-00
OBJETO: Revisão do veículo Montana LS Placa BCD 7245.
VALOR TOTAL: R\$ 659,49 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos)
VIGÊNCIA: 09/09/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:7FE77BCF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0226/2020

Processo dispensa nº 068/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CARMINATTI CEREAIS LTDA
CNPJ Nº 32.135.359/0004-05
Representante: AÉLCIO CARMINATTI
CPF nº : 337.669.409-53
OBJETO: Aquisição de moto bomba para o sistema de irrigação do Parque Municipal Arnaldo Busato.
VALOR TOTAL: R\$ 739,00 (Setecentos e Trinta e Nove Reais)
VIGÊNCIA: 09/09/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/09/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:51571288



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Rua Francisco Floriano Anaster, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná
 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203
 www.salgadofilho.pr.gov.br
 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico sob o argumento de que a exclusividade do certame às microempresas e empresas de pequeno porte viola o princípio da ampla concorrência.

Impugnação constituída de 07 (sete) laudas na qual requereu: a) o recebimento da irrisignação; b) a exclusão do limitador (exclusividade); e) a comprovação de que a pesquisa de preço cumpre os requisitos do inciso II do art. 49 da Lei nº 123/2006 e a identificação de elementos de vantajosidade, risco e prejuízo ao conjunto do objeto, ambos para o caso de não concessão do requerimento meritório.

É o relatório. Passo a decidir.

II - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada na data de 10/09/2020, 6 (seis) dias antes da sessão pública. Por isso, diante do prazo definido no artigo nº 24 do Decreto nº 10.24, de 20 de setembro de 2019, recebo o recurso diante da tempestividade.

III - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Conforme destacou o impugnante, o princípio da ampla concorrência deve ser respeitado pela Administração Pública em todos os procedimentos licitatórios como determina o art. 3º da nº 8.666/1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Decreto Federal nº 1.024/2019, utilizado neste certame em razão de ausência de regulamentação local, no artigo 2º repete os mandamentos do citado dispositivo:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Mais contundente ainda é o parágrafo 1º do art. 2º acima mencionado. Veja o que diz:

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

O princípio argüido pelo impugnante como motivação para insatisfação precisa ser interpretado em conjunto com todos os princípios atinentes ao certame, dentre eles o desenvolvimento sustentável e o tratamento desigual na exata medida das desigualdades faticamente apresentadas. É por isso que a Lei nº 123/2006 e suas alterações, com respaldo no art. 170¹ inciso IX² da Constituição, prevê:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento

AC

¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
² IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Evidentemente que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não podem sobrepor ao interesse público, dentre os quais a vantajosidade para a Administração Pública nas contratações. A este respeito, é claro o artigo 49 incisos I, II e III da aludida norma:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não foram expressamente previstos no instrumento convocatório; II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Como regra as contratações públicas, cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este considerado por item do certame, deve obrigatoriamente ser destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, diferentemente do alegado na impugnação.

O entendimento, neste ponto, restou pacificado pela Corte de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão nº 2122/19 - Tribunal Pleno que tratou da possibilidade de regionalização, cuja emenda coleciono:

Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, aferido por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

No caso discutido, a modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico e o certame não é regionalizado. Assim, microempresa e empresa de pequeno porte de qualquer lugar do país poderão participar, não havendo assim necessidade de comprovar a existência de pelo menos 03 (três) empresas competitivas na região.

Além disso, como bem delineado no acórdão nº 2122/19, somente em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Administração Pública deixar de dispensar tratamento privilegiado disposto na Lei 123/2006, o que não é o caso diante da inexistência de qualquer elemento indicativo de prejuízo.

IV - Da Conclusão

Diante do exposto, recebo a impugnação em razão da tempestividade para negar os requerimentos meritórios nele formulado, considerando para tanto os fundamentos legais e fáticos citados nesta decisão.

Por ser aqui a expressão da verdade, firmo o presente.

Salgado Filho 10 de setembro de 2020

AC
 Ana Carla Campos
 Pregoeira
 P/ren12/09/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 48/2020 - Pregão nº 10/2020
 OBJETO: Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para as Escolas Municipais Pré Escola: Camila Polga, Criança Feliz; Escolas do Campo Educação Infantil: Tiradentes José Colla, Germano Strub, Sebastião Pinto e Centros Municipais de Educação Infantil: Edil Traiano, Sonho Meu, Brandina Maggioni, Alcides Dallanora, Criança Feliz. Materiais para estimulação da coordenação motora para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Gaúcho Livros e Materiais Pedagógicos EIRELI;
VALOR: R\$ 741,00 (Setecentos e quarenta e um reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020
 Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Eduardo Scholl - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 219/2020
SÚMULA- Prorroga Licença para Tratamento de Saúde, de servidora pública municipal do município de Salgado Filho -PR, e dá outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Protocolo de Requerimento nº 1205724852 de Auxílio Doença com Documento Médico;
RESOLVE:
 Artigo 1º- PRORROGAR por prazo indeterminado, a Licença para Tratamento de Saúde concedida pela Portaria de nº 212 de 25 de agosto de 2020, para a servidora pública municipal ALINE PASOLINI (1309) ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta Nível/Referência BA-01.
 Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2020.
 Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 102/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: ANDREIA MARIA BATTISTI 02526551927
Valor.....: R\$ 15.000,00 - Vigência...: Início: 24/07/2020 Término: 23/07/2021 - Licitação...: Pregão Nº.: 42/2020
Recursos...: Dotação: 885 - 1.4003.4.122.2.2.7.0.339039
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 964 - 1.6001.12.361.4.2.13.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 1063 - 1.7002.10.301.8.2.22.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 1140 - 1.9001.8.244.2037.2.460.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 966 - 1.6001.12.361.4.2.13.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação corretiva de equipamentos de informática.
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL
Salgado Filho, 24/07/2020